

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC Centro de Ciências Naturais e Humanas

Av. dos Estados, $5001 \cdot$ Bairro Bangu \cdot Santo André - SP CEP $09210\text{-}580 \cdot$ Fone: (11) 4996.7960 secretariaconh@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS Nº DE DE 2014.

, DE

Regulamenta

O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS (CONSCCNH) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

✓ as deliberações ocorridas na 6ª sessão ordinária de 2014,

RESOLVE:

Art.1° **Da proposta:** Especificar regras para a criação de um Banco de Créditos relacionado à distribuição de carga didática dos Docentes lotados no CCNH, tanto nas disciplinas dos Bacharelados Interdisciplinares (BIs) como nas disciplinas dos cursos específicos Pós-BIs e dos cursos de Pós-Graduação.

Art.2° Das regras para elaboração do Banco de Crétidos: Durante um ano letivo os professores do CCNH deverão ministrar um total de mais ou menos 3 créditos em relação a média dos créditos ministradas por todos os professores do CCNH no ano anterior, sempre visando atingir o total de créditos que cada docente deve ministrar em um ano letivo estabelecido na Resolução nº 100 do ConsEPE. Assim, por exemplo, caso a média dos créditos ministrados pelos docentes do CCNH seja de 16 créditos, no ano subsequente os docentes poderão ministrar entre 13 e 19 créditos. Os docentes que ministrarem menos da média do ano anterior (16 créditos no exemplo acima), ficarão com créditos negativos no Banco de Créditos. Por conseguinte, os Docentes que ministrarem mais créditos do que a média do ano anterior, ficarão com créditos positivos no Banco de Créditos.

Art.3º **Das regras para a contagem de créditos:** Serão computadas as disciplinas dos Bacharelados Interdisciplinares (BIs) e cursos Pós-BIs. O Docente também poderá computar até 25% dos créditos em disciplinas dos cursos de Pós-Graduação. Ou seja, no exemplo acima, onde a média dos créditos do ano anterior foi igual a 16 créditos, o docente poderá computar para o Banco de Créditos até 4 créditos em disciplinas dos cursos de Pós-Graduação.

Art. 4°. **Das regras para a manutenção do Banco de Créditos:** O Banco de Créditos deverá ficar disponível para consulta no sítio do CCNH na internet, com as seguintes informações: Nome do Docente, Disciplinas ministradas no ano, número de créditos/disciplinas, número de créditos totais, número de créditos negativos ou positivos em relação ao ano anterior.

Art 5°. **Considerações Finais:** O Banco de créditos deverá ser utilizado para a distribuição de carga didática no ano subsequente. Docentes com créditos negativos deverão ministrar créditos suficientes para atingir a média de créditos do CCNH. Docentes com créditos



positivos deverão ministrar menos créditos no ano subsequente, também visando atingir a média de créditos do CCNH.

Art. 5°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de CCNH.

Art. 6° . Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços da UFABC.

Ronei Miotto
Presidente